



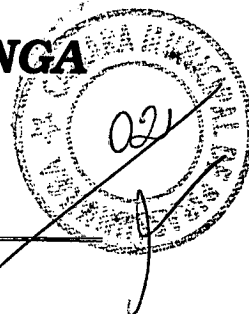
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



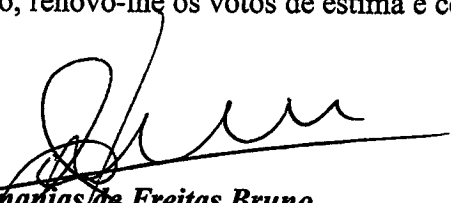
Of. nº 01772/2012-SG

Pirassununga, 27 de novembro de 2012.

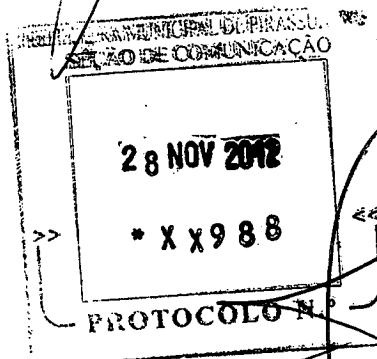
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 26 de novembro de 2012, em 1ª Discussão e Votação, foi **REJEITADO** por 08 X 0 votos, o **Projeto de Lei nº 137/2012**, de vossa autoria, que visa **autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências**.

No ensejo, renovo-lhe os votos de estima e consideração.

  
**Wallace Aguiar de Freitas Bruno**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**  
asdba./





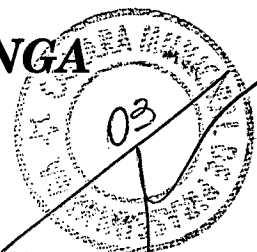
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 01/2012

**Ao Projeto de Lei nº 137/2012**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências”.**

Emendas lidas em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2012 e recebidas pareceres verbais favoráveis em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

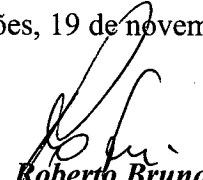
O *caput* do artigo 1º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

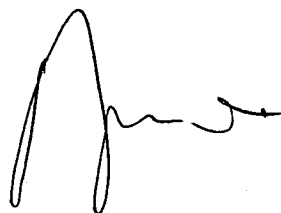
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 60 (sessenta) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2012, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.

### Justificativa:

A emenda visa ampliar de 24 (vinte e quatro) para até 60 (sessenta) parcelas, o número possível de prestações mensais para pagamento de débitos tributários; de forma a atender os contribuintes de parques recursos como medida de justiça social e incentivo ao pagamento de tributos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

  
Roberto Bruno  
Vereador



Cmp/asdba.



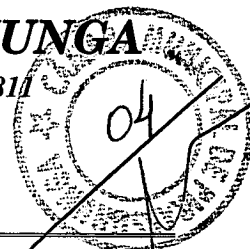
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 02/2012

Emendas lidas em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2012 e recebidas pareceres verbais favoráveis em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2012. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

**Ao Projeto de Lei nº 137/2012**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências”.**

O *caput* do artigo 2º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio até o dia 14 de dezembro de 2012, cujo pagamento da primeira parcela e subseqüentes deverá ocorrer, a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício”.

### Justificativa:

Estamos apresentando a emenda para que os pagamentos sejam realizados, a partir de 01 de janeiro de 2013, visando não onerar os contribuintes no final do exercício de 2012, tendo em vista que, os orçamentos familiares a esta altura já estão comprometidos.

Com a proposta para janeiro de 2013, os municípios poderão se organizar financeiramente para o cumprimento das obrigações tributárias.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

  
Natal Furlan  
Vereador

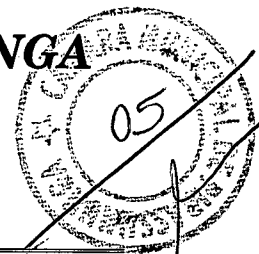
Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 03 /2012

Emendas lidas em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2012 e recebidas pareceres verbais favoráveis em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2012.  
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

**Ao Projeto de Lei nº 137/2012**  
**Autoria: Executivo Municipal**

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

**Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências”.**

O artigo 9º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º O contribuinte contemplado com parcelamento nos termos da Lei 4.061, de 26 de abril de 2011, e que se tornou inadimplente com o consequente cancelamento do mesmo, poderá se beneficiar do estatuído por esta Lei e realizar novo parcelamento”.

### Justificativa:

Por ser medida de justiça social, a lei proposta deve alcançar também os contribuintes devedores, que por motivos alheios, não conseguiram pagar em dia o parcelamento de débitos em atraso obtido através da Lei Municipal nº 4.061, de 26 de abril de 2011.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

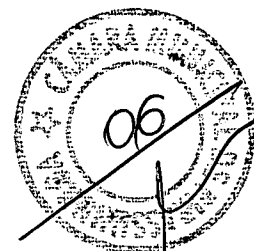
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 137/2012 -

*"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2012, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio até o dia 14 de dezembro de 2012 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias da homologação do pedido de parcelamento.

Art. 3º Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de, custas processuais e honorários advocatícios levantados ao tempo da concretização do benefício.

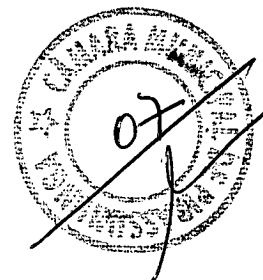
Art. 4º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



programa instituído por esta Lei.

Art. 5º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 6º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste Artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 7º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º O contribuinte contemplado com parcelamento nos termos da Lei 4.061, de 26 de abril de 2011, e que se tornou inadimplente com o consequente cancelamento do mesmo, não poderá se beneficiar do estatuído por esta Lei.

Art. 10 O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez; caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.

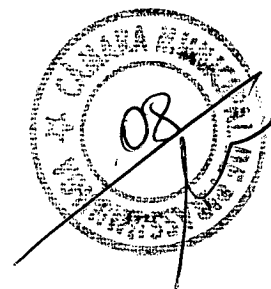
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências.**

Diante da dificuldade de grande número de munícipes na quitação de seus débitos para com a Fazenda Pública, estudamos diversas situações para facilitar e propiciar a quitação dos mesmos.

Estamos enviando um projeto ainda não utilizado em Pirassununga, mas perfeitamente legal, em que não é tido como renúncia de receita e nos dá a oportunidade de recuperamos os créditos pendentes.

Assim amplamente demonstrado o interesse e o alcance da referida Lei, esperado pelo contribuinte.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

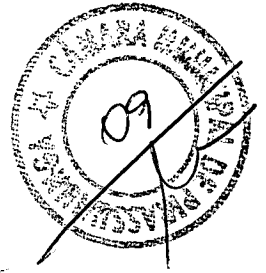
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 139/2012

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

05/11/12



*Wallace Ananias de Freitas Bruno*

**Presidente**

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.





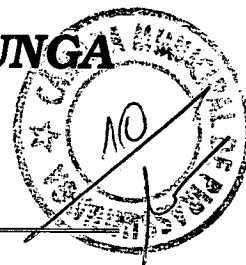
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Presidente

19 NOV 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

12 NOV 2012

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

12 NOV 2012

Cmp/asdba.



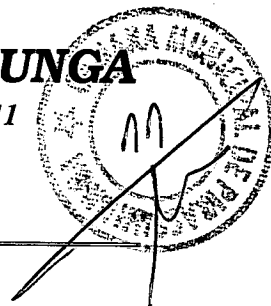
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

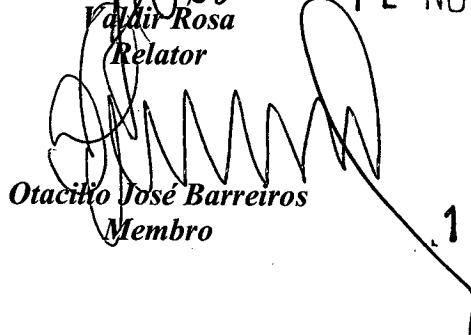
Sala das Comissões,

  
Natal Furlan  
Presidente

19 NOV 2012

  
Valdir Rosa  
Relator

12 NOV 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

12 NOV 2012

Cmp/asdb.a.



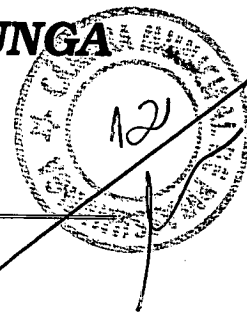
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

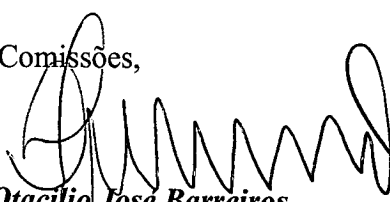


## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

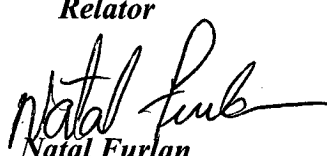
Sala das Comissões,

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

12 NOV 2012

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

19 NOV 2012

  
Natal Furlan  
Membro

19 NOV 2012

Cmp/asd/ba.



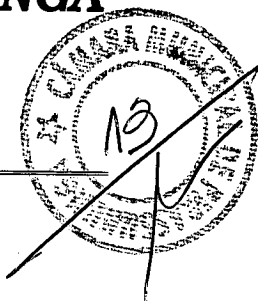
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Presidente

12 NOV 2012

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

12 NOV 2012

Juliano Marquezelli  
Membro

19 NOV 2012

Cmp/asdba.



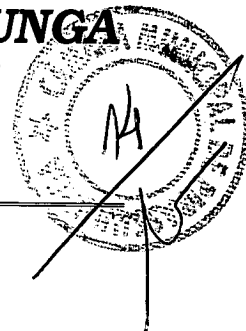
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

  
Valdir Rosa  
Presidente

12 NOV 2012

  
Juliano Marquezelli  
Relator

19 NOV 2012

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

12 NOV 2012

Cmp/asdba.



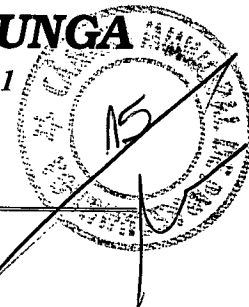
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

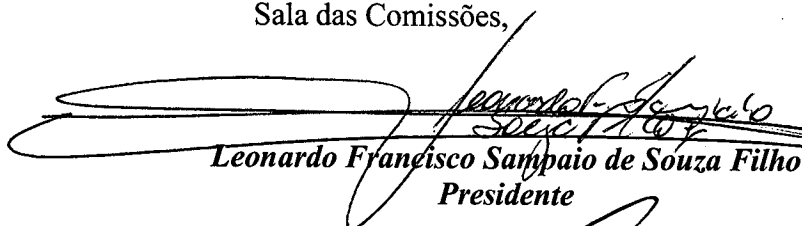


## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

12 NOV 2012

  
Antonio Carlos Duz  
Relator

19 NOV 2012

  
Roberto Bruno  
Membro

19 NOV 2012

Cmp/asdba.



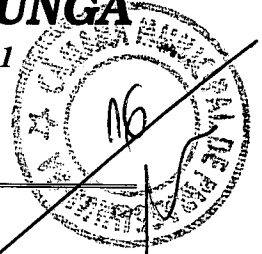
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

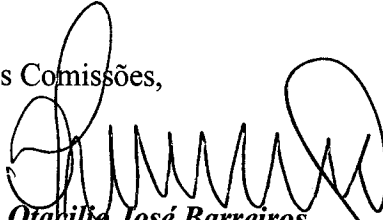


## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

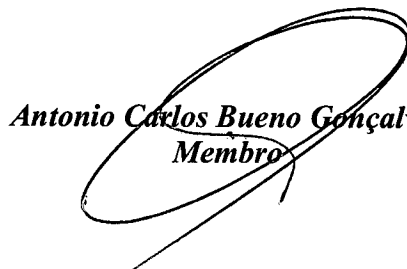
Sala das Comissões,

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

12 NOV 2012

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Relator

19 NOV 2012

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

12 NOV 2012

Cmp/asdba.



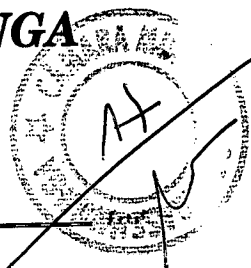
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões

19 NOV 2012

**REQUERIMENTO**

Nº 586/2012

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 137/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

Valdir Rosa  
Vereador

Cmp/asdba.

Wald Lunk

Wallace